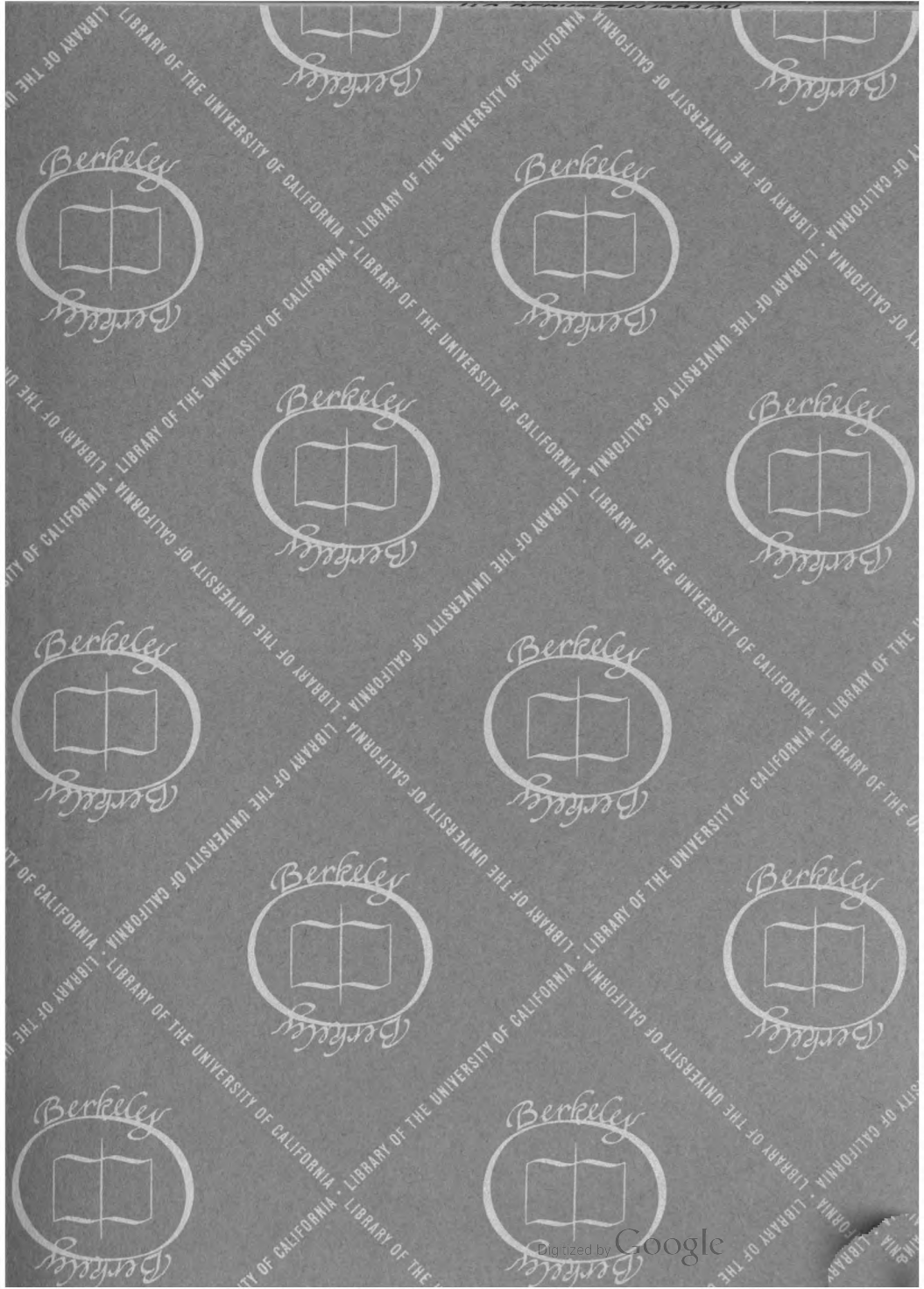


UC-NRLF



B 2 803 421

















# HISTORIA RESUMIDA

D A S

## PERSEGUIÇÕES

D E

**JOSÉ CONSTANTINO GOMES DE CASTRO,**  
*Presbytero Secular , Conego Prebendado na Igreja  
Cathedral da Cidade de S Luiz do Maranhão , Ex-  
Commissario do Santo Officio , Protonotario Apos-  
tolico de Sua Santidade com Beneplácito Regio , e  
Cavalleiro da Ordem de Christo.*

POR ELLE ESCRIPTA,  
E COMPROVADA COM DOCUMENTOS LEGAES.



L I S B O A:  
NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO DE 1823.

---

*Com Licença da Real Commissão de Censura.*

**::: O Author Supremo, que nos deo arbitrio sobre  
" nossas paixões , determinou com sabia provi-  
" dencia, que o Corpo moral do Estado tivesse  
" hum Arbitro , Moderador das desordens inter-  
" nas da Nação, e Defensor contra seus externos  
" inimigos . . . .**

**Marquez de Penalva. Dissert. sobre as Obrigações do Vassal. §. 6.**



**A**CHANDO-ME na Villa de Alcantara , Comarca da Cidade de S. Luiz do Maranhão, lugar de minha naturalidade, com licença por causa da molestia crónica, que ha muitos annos padeço, fui rogado em 1817 pelo Juiz Ordinario Presidente da Camara da mesma Villa Antonio José Rodrigues de Souza, que fizesse huma Oração para se recitar no acto da solemne Acclamação de ElRei Nosso Senhor, que, na conformidade das Ordens expedidas da Corte do Rio de Janeiro, havia de celebrar-se no dia de Pascoa, que nesse anno aconteceu aos 6 de Abril. Transferindo-se porém naquella Corte o dia que estava designado, talvez por circumstancias, que occorressem, para 6 de Fevereiro do seguinte anno de 1818, em que a Igreja reza das Chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, fiz de hum para outro dia o Discurso Gratulatorio (de que, por falta de pessoas habeis, fui incumbido) muito succinto; e he certo que não corresponde dignamente ao seu sublime Assumpto, substanciando nelle a historia da origem, e progressos desta Monarquia Portugueza, marcando suas diferentes épocas: demonstrei, e authorei: Que o Poder Real provinha de Deos immediatamente, e expliquei os Direitos Magestáticos que competem aos Supremos Imperantes; e me persuado, que, nos limites de minha escassa intelligencia, deduzi huma Doutrina sã, pura, e corrente, ensinada nas Cadeiras das Faculdades Theologicas, e Juridicas da Universidade de

A 2.

Coimbra , e seguida constantemente por todos os bons Portuguezes.

Mandou-se estampar na Impressão Regia daquelle Corte , onde teve grande demora , até que finalmente appareceu impresso no anno de 1820 : distribui , e espalhei muitos exemplares ; (a) e nesse mesmo anno , infeliz , e desgraçadamente se envolveo a Conspiração das Cortes facciosas , attentatorias , e usurpadoras da Soberania , e Real Authoridade ( Graças sejam dadas á Providencia Divina , que prodigiosamente nos soccorreo para sua total extincção , tirando-nos de hum labyrintho em que nos viamos enredados pelos novadores perversos , e revoltosos , que com suas maximas antipoliticas , e absurdas pertendião destruir a nossa Monarquia , submergindo a Nação em hum cháos ) ; e contaminando-se o veneno da Revolta á Provincia do Maranhão , e ás suas circumvisinhas no successivo de 1821 , convocárão o Povo , Magistrados , e todas as Corporações no dia 6 de Abril para nella jurarem sacrilegamente adherencia a huma Rebelião , ou Facção criminosa ; eu , que já então me havia recolhido á residencia de minha Prebenda , recordando-me de que na conclusão do meu simples , e humilde Discurso do dia da Acclamação ( como nelle se póde ler ) \* tinha sustentado , e provado : Que o vinculo do Juramento de fidelidade ao Monarca estreitamente ligava aos seus Vassallos na consciencia , de tal sorte que este sagrado vinculo de Religião jámais podia ser por motivo algum dissolvido , e que do mesmo modo nenhuma Authoridade humana , Ecclesiastica , ou Civil , tinha poder legitimo

---

(a) Declamavão altamente os perfidos Monarchomacos contra o meu Discurso , escarnecendo dos solidos principios em que o fundamentei ; e eu não cessava de lamentar seus erros e illusões.

para dispensar, ou desobrigar delle; e para confirmar com a pratica, e exemplo aquella mesma verdade, que havia escripto, e ensinado, subtrahi-me a todo o risco de perigos, e não compareci; por esta falta, e em razão das minhas Doutrinas, começarão a calumniar-me; e denunciando-me ao Governo (que de novo se instalou *de facto*, em nome das execrandas Cortes) de que em minha casa se fazião Conventiculos, em que se tratavão materias Politicas, só porque vião que era frequentada por pessoas as mais instruidas do Paiz, as quaes me honravão com suas visitas, e davão occasião a mal fundadas suspeitas; fui logo sem processo, nem sentença, ou alguma outra previa averiguação, mandado sahir para fóra da Cidade no curto prazo de duas horas, fazendo-me embarcar em huma sumaca para a Villa de S. José de Guimarães com preceito comminatorio de procedimentos ulteriores mais rigorosos em o dia 15 do mesmo mez. (b) (Documento N.º 1.): mandando-se proceder a Devassa por modo de Alçada por huma Portaria dirigida ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação daquella Cidade aos 17 do mesmo mez, e anno, della me não resultárão crimes alguns. (Documento N.º 2.) Conservado, pois, neste exterminio quasi hum anno, onde fui atacado de cezões, e se engravecêrão as minhas antigas molestias; recolhido á Cidade pela Portaria do 1.º de Março de 1822, (Documentos N.ºs 3, e 4.), passados alguns mezes, quiz

---

(b) Nesse mesmo dia foi prezo Honorio José Teixeira, Coronel de Milicias, Commendador da Ordem de Christo, grande Proprietario, Vassallo muito fiel a Sua Magestade, e alguns mais, que recusavão prestar o Juramento promissorio *ad futurum* de acceitação da pretendida Constituição, que com medo incutido pelo Terrorismo se extorquia dos Povos, os quaes succumbião á força, e seducções dos inimigos do Throno.

a Junta Administrativa do Governo intruso , e a Camara empregar-me em certas Commissões , para as quaes fui nomeado , como consta dos Officios de 8 d'Agosto, e 7 de Setembro do dito anno , de 27 , e 30 de Janeiro do corrente de 1823 , ( Documentos N.ºs 5 , 6 , 7 , e 8 ) ao que me evadi , escusando-me de ir ás Conferencias , e Sessões dellas.

Todos estes motivos fizeram augmentar cada vez mais as desconfianças que havião contra mim , até que por ultimo desenganados de que não abraçaria suas falsas opiniões , e sentimentos , no dia fatal 6 de Abril do presente anno de 1823 ( anniversario da proclamação da abominavel Constituição naquella Provincia ) foi requerida tumultuariamente a minha prizão , e d'outras pessoas das mais distinctas , e condecoradas daquella Cidade , (c) por huma assignatura de 265 individuos dos chamados Constitucionaes mais acerrimos , e fervorosos , affirmando : que eramos Conspiradores , e oppostos ao seu detestavel systema : fui com effeito capturado na Fortaleza de Santo Antonio da Barra na Ponte d'Aréa ( Documento N.º 9. ) ; e nella me pozerão incommunicavel até o dia 24 , em que fui notificado para embarcar para esta Capital , prezo no Navio Téjo aos 26 ( Documento N.º 10. ) , desprovido de tudo , sem ao menos ter sido feita a notificação an-

---

(c) Manoel José Xavier Palmeirim , Brigadeiro e Inspector General das Tropas , Honorio José Teixeira , de quem fallei em a Nota (b) (ambos estes erão já pela segunda vez prezos) , Paulo José da Silva Gama , Brigadeiro , Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz , Morgado das Larangeiras , Filho do Excellentissimo Almirante Barão de Bagé do mesmo nome , Manoel Antonio Falcão , Brigadeiro Graduado , Bernardo Pereira de Berredo , Capitão de Milicias , e Presidente da Camara da sobredita Cidade , Manoel José de Medeiros , 1.º Escriptuario , aposentado , da Contadoria da Junta da Administração , e Arrecadação da Real Fazenda , e Procurador da mesma Camara.

tecipadamente para providenciar o que me fosse necessario; e cheguei com o favor de Deos a salvamento, com a longa viagem de 63 dias, no 1.º de Julho, e nesse mesmo dia conduzido ás Cadeias do Castello de S. Jorge pelo Juiz do Bairro do Mocambo o Doutor José Luis Rangel e Quadros.

Consistio, pois, a nossa felicidade em ter Sua Magestade reassumido a Sua Authoridade Soberana, e achar-se já no livre exercicio das altas funcções do Summo, e Mero Imperio, sendo o nosso Processo havido immediatamente por extincto, e me foi relaxada a prizão por Accordão da Casa da Supplicação, proferido aos 12 de Julho, em virtude do Providente, e Paternal Decreto de 6 de Junho ( Documento N.º 11.)

Sobre aquella imaginaria Conspiração, de que com os suppostos Complices nomeados em a Nota (c) fui arguido, determinou a Junta do Governo, depois da nossa prizão, que o Desembargador Chanceller interino, Ouvidor Geral do Crime da Relação do Districto, o Doutor José Leandro da Silva e Souza procedesse a Devassa; e fechada esta, me não resultarão culpas, como se mostra das Folhas de hum, e outro Foro daquela Cidade posteriormente corridas, que sahirão limpas ( Documentos N.ºs 12, e 13.)

Todas estas vexações, e injurias tenho soffrido com resignação, e de bom grado; porque sempre desejei ter occasião de dar provas da minha obediencia, e lealdade ao Nosso Bom Rei, e Senhor Natural; e rogo a Deos me conceda firmeza, e constancia para ser-lhe fiel até o fim de minha vida.

Pertendo fazer imprimir esta narração dos meus acontecimentos, para que conste das causas dos meus trabalhos, e incommodos, fazendo-se notoria a minha innocencia; por quanto eu muito me hon-

ro, e lisongeio de haver feito o referido Discurso do dia da Acclamação; e muito embora esteja cheio de imperfeições: assim mesmo defeituoso, falta de eloquencia, e destituido de ornato, todavia sua Doutrina he a verdadeira, e incontestavel; e não receio, que seja impugnada senão por algum desses Rebeldes Demagogos.



---

## DOCUMENTOS.

### DOCUMENTO N.º 1.

**D**etermina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Capitão General, Encarregado do Governo Provisorio, que V. m. embarque hoje mesmo até ás 5 horas da tarde na Canoa S. José Americano, e vá para a Villa de Guimarães, até onde deverá ser acompanhado por hum Official do Regimento de Linha, e de donde não sahirá até nova Ordem.

Sua Excellencia espera que V. m. abstando-se de toda e qualquer ingerencia em negocios publicos, ou particulares, lhe não dê motivo a removello para lugar mais remoto, ou a tomar outras providencias mais severas. Deos guarde a V. m. Quartel General do Maranhão 15 de Abril de 1821. — José Teixeira Homem de Brederode, Ajudante de Ordens de Semana. — Snr. Conego José Constantino Gomes de Castro.

Reconheço verdadeira a letra da assignatura retrò. Maranhão 2 de Fevereiro, digo de Março de 1822. — Em testemunho de verdade — Gregorio Joaquim Gamboa. — N.º 1 Pg. 40 reis de Sello. Maranhão 2 de Março de 1822. — Gomes. — Porcellus.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor General do Civel, Juiz de India e Mina, e mais annexas, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser o signal publico supra do Tabellião Gregorio Joaquim Gamboa; o

que hei por justificado. Maranhão 24 de Outubro de 1022. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza. — N.º 734. Pg. 40 reis do Sello. Maranhão 26 de Outubro de 1822. — Gomes. — Porcellus.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me consstou ser o signal supra do Doutor André Gonsalve Souza; o que hei por justificado. Lisboa 25 de Agosto de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

#### D O C U M E N T O N.º 2.

Diz José Constantino Gomes de Castro, Presbytero Secular, Cavalleiro da Ordem de Christo, Protonotario Apostolico de Sua Santidade com Beneplacito Regio, e Conego Prebendado da Santa Igreja Cathedral desta Cidade, que se lhe faz necessario que os Escrivães desta Cidade, que costumão fallar ás Folhas dos Culpados o fação á do Supplicante com as que delle tiverem, ou sem ellas. — P. ao Sr. Desembargador Ouvidor Geral do Crime se sirva mandar passar Alvará para o fim requerido. — E R. M. — D. P. A. — Leal. — D. a Azevedo Perdigão, e Monteiro. — Reis.

O Doutor João Francisco Leal, Desembargador e Ouvidor Geral do Crime. Mando aos Escrivães que costumão fallar ás Folhas o fação a esta na fórma do estylo. Maranhão 15 de Outubro de 1821. E eu Marcellino José de Azevedo Perdigão Escrivão, que a subscrevi. — Leal. — Nada pela Ouvidoria Geral do Crime. — Azevedo Perdigão. Nada. Conservatoria Britanica. — Carmo. — Nada

pelos Feitos da Fazenda. — Reis. — Nada pela Provedoria e Correição da Comarca. — Azevedo. — Nada pelo Cível da Cidade e Alfândega. — Sá. — Nada. — Mendes dos Reis. — Nada. Carvalho. — Nada. — Guimarães.

José Joaquim Monteiro, Guarda Menor, Corredor de Folha por Provisão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General e Governador da Relação, &c. Certifico que esta Folha vai respondida por todos os Escrivães, que costumão fallar ás Folhas dos Culpados, em fé do que passei a presente. Maranhão 15 de Outubro de 1821. — José Joaquim Monteiro. — N.º 548. Pg. 80 reis do Sello. Maranhão 16 de Outubro de 1821. — Magalhães. — Porcellus.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser assignatura supra de José Joaquim Monteiro, Ex-Guarda Menor da Relação desta Cidade o que hei por justificado. Maranhão 24 de Abril de 1823. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares, Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza.

O Doutor José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal supra do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 17 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

## DOCUMENTO N.º 3.

Inclusa verá V. S. a copia da Portaria, que a Excellentissima Junta do Governo Provisorio desta Provincia me dirigio, tendente a V. S.; e V. S. á vista da mesma assim o intenda. Deos guarde a V. S. muitos annos. Guimarães 18 de Março de 1822. — Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego José Constantino Gomes de Castro. — Francisco Joaquim de Abreu Marques, Juiz Ordinario.

Reconheço verdadeira a letra, e assignatura retrò ser do proprio Francisco Joaquim de Abreu Marques, Juiz Ordinario da Villa de Guimarães. Maranhão 24 de Outubro de 1822. — Em testemunho de verdade. — Gregorio Joaquim Gamboa.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Civel, Juiz de India e Mina, e mais annexas, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão que esta escreveo, ser o signal publico retrò do Tabellião Gregorio Joaquim Gamboa; o que hei por justificado. Maranhão 26 de Outubro de 1822. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares, Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza. — N.º 761. Pg. 80 reis do Sello. Maranhão 26 de Outubro de 1822. — Magalhães. — Porcellus.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal retrò do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 15 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

## DOCUMENTO N.º 4.

N.º 8. A Junta Provisoria e Administrativa do Governo desta Provincia Ordena que o Conego José Constantino Gomes de Castro, que em quinze de Abril de mil oitocentos e vinte hum fora mandado retirar para essa Villa de Guimarães, possa agora ir para onde lhe convenha, como se lhe concedeo por despacho posto em seu Requerimento na data de hontem; com obrigação de, no caso de regressar a esta Cidade, se apresentar a este Governo logo que chegar a esta Cidade. O Juiz Ordinario da Villa de Guimarães, execute a presente na parte que lhe toca. Maranhão Palacio do Governo dous de Março de mil oitocentos e vinte dous. — Fr. Joaquim Bispo Presidente. — João Francisco Leal. — Filippe de Barros e Vasconcellos. — Antonio Rodrigues dos Santos. — Cumpra-se. — Guimarães treze de Março de mil oitocentos e vinte dous. — Francisco Joaquim de Abreu Marques. — Está conforme. — O Escrivão da Camara José Francisco de Jesus.

Reconheço verdadeira a letra, e assignatura retrò ser do proprio Escrivão da Camara José Francisco de Jesus. Maranhão 24 de Outubro de 1822. — Em testemunho de verdade — Gregorio Joaquim Gamboa.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, e mais annexas, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser o signal publico supra do Tabellião Gregorio Joaquim Gamboa, o que hei por justificado. Maranhão 24 de Outubro de 1822. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares; Es-

crivão a escrevi. — André Gonsalves Souza. — N.º 729. Pg. 40 reis do Sello. Maranhão 25 de Outubro de 1822. — Magalhães. — Porcellus.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professor na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal retrò do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 15 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes. — Pg. 40 reis do Sello. Lisboa 18 de Setembro de 1823. — Frederico.

#### D O C U M E N T O N . º 5.

A Excellentissima Junta Provisoria e Administrativa do Governo me incumbe de participar a V. S. que convindo augmentar o numero dos Voages da Commissão particular sobre objectos da administração, e interesse publico, creada em 10 de Abril deste anno, e tendo consideração ao seu merecimento, e de que se desvelará em manifestar o seu patriotismo pela prosperidade da Provincia, houve por bem nomeallo Membro da dita Commissão, á qual espera que V. S. se apresente para coopear nos trabalhos que á mesma de novo se remettem. Deos guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Agosto de 1822. — Sebastião Gomes da Silva Berford. — Sr. Conego José Constantino Gomes de Castro.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Secretario da Excellentissima Junta do Governo desta Provincia. Maranhão 24 de Outubro de 1822. — Em testemunho de verdade — Gregorio Joaquim Gamboa.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, e mais annexas, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser este o signal publico retrò do Tabellião José Pereira, digo Tabellião Gregorio Joaquim Oamboá, o que hei por justificado. Maranhão 24 de Outubro de 1822. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza. — N.º 733. Pg. 40 reis do Sello. Maranhão 26 de Outubro de 1822. — Magalhães. — Porcellus.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal supra do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 26 de Agosto de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

#### D O C U M E N T O N.º 6.

Tendo a Corporação da Camara desta Cidade de dar o seu parecer sobre a Carta de Lei de 9 de Junho deste anno, que manda extinguir alguns tributos para serem substituidos por outros mais suaves, e sendo este negocio muito melindroso, e de interesse a esta Provincia, e não querendo arriscar a sua opinião sem consultar com as pessoas de conhecida probidade, e intelligencia: convida a V. S. para que no dia quarta feira 11 do corrente pelas 9 horas da manhã compareça nas Casas do Concelho, para se tratar deste tão importante objecto. Deos guarde a V. S. Maranhão 7 de Setembro de 1822.

— Illustrissimo Sr. Conego José Constantino Gomes de Castro. — José Antonio Nunes dos Santos. — Ricardo Henriques Leal. — Raimundo José Vieira.

Reconheço verdadeiras as tres assignaturas supra e retrò serem dos proprios nellas conteudos. Maranhão 24 de Outubro de 1822. — Em testemunho de verdade — Gregorio Joaquim Gamboa.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Civel, Juiz de India e Mina, e mais annexas, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser o signal publico retrò do Tabellião Gregorio Joaquim Gamboa; o que hei por justificado. Maranhão 24 de Outubro de 1822. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares, Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza. — N.º 732. Pg. 40 reis do Sello. Maranhão 26 de Outubro de 1822. — Magalhães. — Porcellus.

O Doutor Daniel Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal retrò do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 25 de Agosto de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes. — Pg. 40 reis do Sello. Lisboa 18 de Setembro de 1823. — Frederico.

#### D O C U M E N T O N.º 7.

Illustrissimo Sr. Conego José Constantino Gomes de Castro. A Corporação da Camara me determina mande dizer a V. S. que por bem do Serviço Nacional e Real queira ir á Casa de suas Sessões no dia quarta feira, que se devem contar 9 do cor-



rente , pelas 10 horas da manhã. Deos guarde a V.S. Maranhão 27 de Janeiro de 1823. — O Escrivão da Camara Justino Damazo Saldanha. — N.º 334. Pg. 40 reis do Sello. Maranhão 17 de Julho de 1823. — Magalhães. — Pereira.

Reconheço a letra, e assignatura retrò, e supra. Maranhão 17 de Julho de 2823. — Em testemunho de verdade — José Pereira de Sá.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser o signal publico supra do Tabellião José Pereira de Sá; o que hei por justificado. Maranhão 18 de Julho de 1823. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Sousa.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal retrò do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 15 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes. — Pg. 40 reis do Sello. Lisboa 18 de Setembro de 1823. — Frederico.

#### D O C U M E N T O N.º 8.

Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senhor — A Commissão nomeada para examinar a possibilidade da abolição, ou substituição de alguns impostos, conforme a Lei de Cortes para esse fim, me encarrega de levar ao conhecimento de V. S. como Membro da mesma, que

ella terá a sua primeira Sessão no dia de amanhã 31 do corrente pelas quatro e meia horas da tarde em Casa do Illustrissimo Coronel Izidoro Rodrigues Pereira. Deos guarde a V. S. Maranhão 30 de Janeiro de 1823. — Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sr. José Constantino Gomes de Castro. — João Crispim Alves de Lima. — N.º 332. Pg. 40 do Sello. Maranhão 17 de Julho de 1823. — Magalhães. — Pereira.

Reconheço a letra, e assignatura retrô verdadeira. Maranhão 17 de Julho de 1823. — Em testemunho de verdade. — José Pereira de Sá.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser o signal publico retrô do Tabellião José Pereira de Sá; o que hei por justificado. Maranhão 18 de Julho de 1823. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal supra do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 15 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

#### D O C U M E N T O N.º 9.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Diz José Constantino, Conego Prabendado da Cathedral da Cidade de S. Luis do Maranhão, que faz a bem do Supplicante para mostrar onde lhe convier, que o Major do Re-

gimento da primeira Linha daquella Cidade Felix José Cardozo de Faria (o qual presentemente se acha nesta Corte em Serviço na Fortaleza de S. Julião da Barra) lhe atteste sobre o modo com que o mesmo Supplicante se portou na occasião em que por huma Portaria da Junta administrativa do Governo da dita Provincia o foi prender no dia 6 de Abril do corrente anno de 1823 em sua casa naquella Cidade, e dahi o conduzio para a Fortaleza de Santo Antonio da Barra na Ponta de Aréa, e o entregou ao Commandante della, transcrevendo fielmente no seu Attestado a mencionada Portaria da prisão, se existir em seu poder; e como seja necessario Despacho; por tanto — P. a V. Ex.<sup>a</sup>, seja servido mandar que se lhe passe a requerida Attestação firmada com juramento em modo authenticico. — É R. M. — Pode o Supplicado attestar o que se pertende, não havendo inconveniente. Quartel General no Pateo de D. Fradique em 5 de Setembro de 1823. — V. de Veiros. — Lisboa 4 de Setembro de 1823. — O Conego José Constantino Gomes de Castro.

Felix José Cardozo de Farias, Cavalleiro na Ordem Militar de S. Bento de Avis, Major do Regimento de Infantaria de Linha da Provincia do Maranhão, por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, &c. Attesto, que em cumprimento á Portaria da Junta Provisoria administrativa do Governo da dita Provincia, datada de 6 de Abril do corrente, a qual he do teor seguinte — N.º 728 — O Major Felix José Cardozo de Faria, em cumprimento das Ordens, que tem do Excellentissimo Governo das Armas, procure sem dilacção ao Conego José Constantino Gomes de Castro, e onde o achar o prenderá, e o fará conduzir á Fortaleza de Santo Antonio da Barra, onde o entregará ao Comman-

dante da mesma Fortaleza , para que o conserve prezo até segunda Ordem do Governo. Maranhão Palacio do Governo 6 de Abril de 1823. — Bispo, Presidente — Silva Belford. — Vasconcellos. — Leal. — Santos. — Souza. — Fui prender ao Conego José Constantino Gomes de Castro, o qual achei em sua casa; e intimando-lhe a dita Portaria; com toda a submissão, respeito, e politica acompanhou-me até á Fortaleza de Santo Antonio da Barra, onde o entreguei ao Commandante della, como me determinava a mesma Portaria; e por que todo o referido he verdade, e em observancia ao despacho retrò, mandei passar a presente, que sómente firmo. Quartel de S. Julião da Barra 15 de Setembro de 1723. — Felix José Cardozo de Faria.

Reconheço o signal supra, pelo que se acha neste Cartorio a que me reporto. Lisboa 16 de Setembro de 1823. — Em testemunho de verdade — Pedro de Sepulveda Quintal Pereira.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professor na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal retrò do Tabellião Pedro de Sepulveda Quintal Pereira; o que hei por justificado. Lisboa 16 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes. — Pg. 80 reis de Sello. Lisboa 17 de Setembro de 1823. — Seger.

#### D O C U M E N T O N.º 10.

Pg. 40 reis de Sello. Lisboa 29 de Julho de 1823. — Frederico.

Certificamos nós Tabelliães abaixo assignados, que em cumprimento da Portaria abaixo transcripta

fomos á Fortaleza da Ponta da Aréa, ou Santo Antonio da Barra, aonde se achava prezo o Conego José Constantino Gomes de Castro, e sendo ahi, lhe intimámos a referida Portaria, e he do teor seguinte — Os Tabelliães José Pereira de Sá, e Gregorio Joaquim Gamboa, passem com toda a brevidade á Fortaleza da Barra, e em cumprimento da Portaria da Excellentissima Junta Administrativa desta Provincia da data de hoje, que acabo de receber, intimem da parte do mesmo Governo ao Conego José Constantino Gomes de Castro, que se acha prezo na mesma Fortaleza, que deve embarcar para Lisboa na Galera — Téjo — que ha de sahir deste Porto no dia vinte e seis do corrente. E os ditos Officiaes passarão Certidão de haverem feito a mencionada intimação, e para seu transporte á dita Fortaleza se devem dirigir ao Ajudante encarregado do Registo deste Porto, para lhes prestar a necessaria embarcação. Assim o cumprão. Maranhão vinte e tres de Abril de mil oitocentos e vinte e tres — Souza — E por esta nos ser pedida a passámos, e assignámos. Fortaleza da Ponta da Aréa, ou Santo Antonio da Barra, 24 de Abril de 1823. — José Pereira de Sá. — Gregorio Joaquim Gamboa.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Civel, Juiz de India e Mina, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, serem as assignaturas retrò dos Tabelliães José Pereira de Sá, e Gregorio Joaquim Gamboa; o que hei por justificado. Maranhão 24 de Abril de 1823. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Golsalves Souza.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das

Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal supra do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 21 de Julho de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

DOCUMENTO N.º 11.

Diz José Constantino Gomes de Castro, Conego da Igreja Cathedral da Cidade de S. Luis do Maranhão, que lhe faz a bem, para mostrar onde lhe convier, que o Escrivão respectivo lhe passe por Certidão o teor do Accordão proferido nos Autos, que se mandarão formar sobre os motivos das suppostas, e arguidas culpas, pelas quaes o Supplicante, e outros, vierão remettidos prezos daquella Cidade para esta Corte por Ordem da Junta Administrativa da mesma Provincia: por tanto — P. a V. S.ª Illustrissimo Snr. Desembargador Juiz Relator, seja servido mandar, que se lhe passe a Certidão requerida, em fórma que faça fé. Escrivão Almeida. — E R. M. — P. sem inconveniente. — Ferrão.

Diogo Jacintho de Almeida, Escrivão Proprietario de hum dos Officios do Juizo da Correição do Crime da Corte e Casa, e da da Supplicação, por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, &c. Certifico que sou Escrivão de huns Autos, que tem o Titulo seguinte — Titulo dos Autos — Autos Crimes de Regia Portaria, e Certidão dos Réos, o Conego José Constantino Gomes de Castro, o Capitão Bernardo Ferreira de Berredo, prezos na Cadêa do Castello. E não contém mais o Titulo dos ditos Autos, dos quaes a folhas sete verso se acha o Accordão do teor seguinte — Accordão — Accordão em Relação, &c. Hão por extincto o presente Proces-

so, em virtude do Decreto de seis de Junho do presente anno : mandão sejam os Réos soltos, não estando por al prezos, se lhes dê baixa na culpa, e paguem as custas e ex causa. Lisboa doze de Julho de mil oitocentos e vinte e tres. — Ferrão — Freire de Macedo — Ozorio.

E não se contém mais no Titulo e Accordão dos ditos Autos, que bem e fielmente fiz copiar; e em virtude do Despacho retrò passei a presente, que vai sem levar cousa que duvida faça; e havendo-a, aos Autos em tudo e por tudo me reporto, sendo por mim subscripta e assignada. Dada em Lisboa aos dezeseis dias do mez de Julho de mil oitocentos vinte e tres. E eu Diogo Jacintho de Almeida a subscrevi e assignei. — Diogo Jacintho de Almeida.

Reconheço o Sinal da Certidão supra do Escrivão Diogo Jacinto de Almeida. Lisboa 22 de Julho de 1823. — Lugar do Sinal Publico. — Em testemunho de verdade o Tabellião João Caetano Corrêa. — Pg. 80 reis do Sello. Lisboa 18 de Setembro de 1823. — Frederico.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal retrò do Tabellião João Caetano Corrêa, o que hei por justificado. Lisboa 24 de Julho de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

#### D O C U M E N T O N.º 12.

Diz José Constantino Gomes de Castro, Presbytero Secular, Conego da Cathedral desta Cidade, que se lhe faz necessario que os Escrivães, que

costumão fallar á Folha dos Culpados , o fação á do Supplicante com as que delle tiverem , ou sem ellas ; por tanto — P. a V. S.<sup>a</sup> Ill.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador Ouvidor Geral do Crime, se sirva mandar passar Alvará para o dito fim. — E R. M. — D. P. A. Souza. — D. a Perdigão, e Abreu. — Lomba.

O Doutor José Leandro da Silva e Souza, Desembargador e Ouvidor Geral do Crime, &c. Mando aos Escrivães, que costumão fallar ás Folhas, o fação a esta na fórma do estylo. Maranhão 5 de Julho de 1823. E eu Marcellino José de Azevedo Perdigão Escrivão que o escrevi. — Souza. — Nada pela Ouvidoria Geral do Crime, e Policia. — Azevedo Perdigão. — Nada pela Correição. — Couceiro. — Nada pela Chancellaria. — Araujo. — Nada pela Provedoria. — Azevedo. — Nada pela Siza, e Meia Siza. — Saldanha. — Nada pelo Crime da Cidade, e Alfandega. — Nunes. — Nada. Conservatoria Britanica. — Carmo. — Nada pelos Feitos da Coroa e Fazenda. — Mendes dos Reis. — Nada pelas Appellações, e Aggravos — Freire.

Certifico eu abaixo assignado em como não ha mais Escrivães, que fallam á presente Folha, he verdade o referido. Maranhão 5 de Julho de 1823. O Guarda Menor — Philippe de Abreu. — N.<sup>o</sup> 329. Pg. 80 reis do Sello. Maranhão 17 de Julho de 1823. Magalhães. — Pereira.

Reconheço as assignaturas retrò e supra. Maranhão 17 de Julho de 1823. — Em testemunho de verdade. — José Pereira de Sá.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Civel, Juiz de India e Mina, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser o signal publico retrò do Tabellião



José Pereira de Sá; o que hei por justificado. Maranhão 18 de Julho de 1823. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal supra do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 17 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes.

D O C U M E N T O N.º 13.

Diz José Constantino Gomes de Castro, Presbytero Secular, Conego da Cathedral desta Cidade, que faz a bem de sua justiça, que os Escrivães deste Juizo, que costumão fallar á Folha dos Culpadados, o fação á do Supplicante com as que delle tiverem, ou sem ellas; por tanto — P. a V. S.º Ill.º Sr. Provisor, e Vigario Geral se sirva mandar passar Alvará para o dito fim. — E R. M. — P. Alvará. Maranhão 4 de Julho de 1823. — Tezo.

Antonio Rodrigues de Oliveira Tezo, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Vigario Collado na Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Ribeira do Itapucurú, Provisor, e Vigario Geral do Bispado, por Sua Excellencia Reverendissima, &c. Mando aos Escrivães, que fallão á Folha dos Culpadados, o fação a esta do Reverendo Conego Supplicante com as culpas, ou sem ellas; assim o cumprão. Dado nesta Cidade do Maranhão sob meu signal sómente aos 7 de Julho de 1823. O Escrivão da Camara Episcopal José Antonio de Abreu o fez escrever. — Tezo. — Nada do Reverendo Supplicante

— Cardozo. — Nada do Reverendo Supplicante. — Abreu.

Certifico não haver mais Escrivães, que fallem á Folha dos Culpados. Maranhão 17 de Julho de 1823. — José Antonio de Abreu. — N.º 358. Pg. 40 reis do Sello. Maranhão 17 de Julho de 1823. — Magalhães. — Pereira.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra. Maranhão 17 de Julho de 1823. — Em testemunho de verdade — José Pereira de Sé.

O Doutor André Gonsalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação, Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta escreveo, ser este o signal publico retrò do Tabellião José Pereira de Sá; o que hei por justificado. Maranhão 18 de Julho de 1823. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão a escrevi. — André Gonsalves Souza.

O Doutor Daniel José Ignacio Lopes, Professo na Ordem de Christo, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou ser o signal supra do Doutor André Gonsalves Souza; o que hei por justificado. Lisboa 17 de Setembro de 1823. Eu Bento Gualdino da Silva Valadares a subscrevi. — Daniel José Ignacio Lopes. — Pg. 40 reis do Sello. Lisboa 18 de Setembro de 1823. — Frederico.

---

**BREVE DISCURSO  
GRATULATORIO,**

Ou Arenga para lêr-se em Camara da Villa de Santo Antonio de Alcantara, Comarca da Cidade de S. Luis do Maranhão do REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES

NO DIA DA ACCLAMAÇÃO DO SENHOR REI

**D. JOÃO VI.**

Aos 6 de Abril de 1817, achando-se presente o Clero, Nobreza, e Povo;

FEITO POR

**J. C. G. DE C.**

Natural da mesma Villa, a rogo do Juiz Ordinario; Presidente; Antonio José Rodrigues de Souza.

Impresso na Impressão Regia do Rio de Janeiro em 1817.  
*Com Licença da Mesa do Desembargo do Paço.*

---

Per me reges regnant, & legum conditores justa decernunt.

*O Sabio in Proverb. Cap. VIII. v. 15.*

---

\* **O** DIA de hoje, Senhores, em que a Santa Igreja renova o Mysterio da Resurreição de Jesus Christo Nosso Redemptor, foi o escolhido para com o maior prazer, e geral contentamento celebrarmos a Solemne Acclamação do Nosso Amabilissimo Rei, o Senhor D. João VI.

Acto pelo qual vindes ratificar o Juramento de Fidelidade ao Nosso Monarca, e Senhor natural, prestando-lhe a Vassallagem, que lhe he devida, e já vós lhe tributastes pelos vossos Maiores desde os Senhores Augustissimos Reis, seus Antepassados,

devendo recordar-vos da Gloriosa Instituição, e Coroação do Senhor D. Affonso Henriques na memoravel Batalha do Campo d'Ourique em o dia 25 de Julho de 1139 na Provincia Transtagana, em que forão completamente derrotados os numerosos Esquadrões Mauritanos, (a) vencidos por Elle cinco dos Reis da gente barbara. Epoca, em que principiou a total independencia destes Reinos, posto que dantes os possuisse por Herança debaixo doTitulo de Condado livre; (b) precedendo-lhe huma Celeste Apparição na visão intuitiva de Jesus Christo Crucificado, de que Elle gozou; factõ verdadeiramente miraculoso, provado com tanta authenticidade, (c) do qual não poderão duvidar os Criticos mais rigorosos, depois de fazerem grandes exames, e na serie successiva dos Nossos Soberanos florecêo a Nação distinguindo-se em descobrimentos de novas Terras, e Conquistas admiraveis na Europa, (d) Africa, (e) Asia, (f) e America (g); arvorando nellas tambem o Estandarte do Christianismo para plantar a Fé Catholica Romana, e em todas estas quatro partes do Mundo obrárão proezas, e façanhas maravilhosas os Portuguezes, como referem as Historias, sendo o principal Timbre dos nossos Heróes (h) a Lealdade (i) aos seus Soberanos, unido

---

(a) Inscriptio apud Resend.

(b) Mell. Freir. Histor. Jur. Civil. Lusit. Cap. 5. §. 34.

(c) Pereir. Nov. Testim. da Apparic. de J. C. a D. Affonç. Henriq., Galv. Chronic. do mesmo Rei.

(d) Laced. Histor. de Portug., o nosso Góes, e a Histor. de Portug. por huma Sociedade de Sabios.

(e) Azurar. Histor. das accções dos Portuguezes em Africa.

(f) Barr., e Cout. Decad., Far. d'Asia, Castanhed. Histor. das arm. Portuguez. na Ind.; Fr. Antonio de S. Romão Histor. ger. da Ind. livr. 1. Cap. 16.

(g) Roch. Pit. Histor. da Americ. Portug.

(h) Toscan. Parallel. dos Var. illustr. de Portug. impress. em

á honra, e amor da Patria, derramarão o seu sangue, sacrificando suas vidas em defeza da Coroa, como ainda ha pouco o vistes praticar (*j*), e sempre o nome Portuguez justamente mereceo das outras Nações muitos louvores pelo seu distincto valor (*k*), Militar Constancia, e Fidelidade aos seus Soberanos, reconhecendo, que o supremo Poder Real fora emanado immediatamente de Deos (*l*), e que a nossa Constituição Monarquica he hum Governo felicissimo, perfeito (*m*), o melhor, e capaz de satisfazer em tudo os seus Corações, vivendo contentes; pois até aos Povos permite pelos seus Representantes (*n*) o suffragio consultivo nos Esta-

Evora no anno de 1625; Andrad. vid. de D. João de Castro; Pe-reir. Histor. da India no tempo em que a governou D. Luiz de Ataide; Lob. Poem. do Condestav.; Cam. Cant. 1. est. 14, Cant. 2. est. 52., Cant. 10. est. 12, 60, 62, e 67, da est. 26 até 38, est. 96, e o Commentador Far. e Souz. sobre a est. 72 do Cant. 10 nos seus Comment. da Eglog. 1. est. 7.; Castriot. Lusitan. p. 1. Livr. 5. n. 14; Leão Discrip. de Portug. Cap. 87, Falt. da Lu-sitan. tom. 1. pag. 175.

(*i*) Cam. Lusiad. C. 3. est. 35. C. 8. est. 13, 14, e 15.

(*j*) Guerra passada da expulsão dos Francezes do nosso Reino de Portugal, invadido pelo Tyranno Napoleão em 1807.

(*k*) Brand. Monarch. Lusitan. liv. 5. Cap. 24; Bluteau in Vo-cabul. Portug., verb. — valor — Leg. Nam. et servius 21. D. de Negot. gest. ibi. — Jam tunc temporis assueti erant Lusitani Victorias reportare — Verteman, Senador de Veneza ait: Ego uni-versum terrarum orbem peragravi, multis soepe bellis interfui, sed hac gente Lusitanorum fortiorem vidi neninem, apud Joan. Sal-gad. de Araujo nos success. Milit. Liv. 2. pag. 85. vers. Magin. in nov. Geograph. §. Portug., Conestag. Libr. 1. p. 12, Garibay. tom. 4. liv. 35. Cap. 16, Sandov. Histor. do Imper. Carlos V. P. 2. liv. 22. §. 4.

(*l*) Ecclesiastic. Cap. 17, Libr. 1. Reg. Cap. 8. Marquez de Penalv. Dissert. a favor da Monarquia, impressa em Lisboa no an-no de 1799, §. 11.

(*m*) O mesmo Penalv. Dissert. §. 21 de pag. 90 até 93, e §. 27.

(*n*) Os Procuradores das Cidades, e Villas, que tem voto, e assento em Cortes, gozando a nossa Capital de S. Luis do Mara-

dos Geraes do Reino, quando os convoca, para nelles humildemente supplicar, e representar as suas necessidades, pedindo aquellas providencias, que lhes parecerem necessarias, e convenientes ao bem commum, e utilidade publica, em as quaes forão de ordinario ouvidos, e attendidos, ficando sempre o deferimento no Livre, e Absoluto Arbitrio do Monarca; poisque só na sua Vontade reside a plena Faculdade Legislativa (o), em fim como disse Asinio Gallo a Tiberio (p); he o unico, que Manda, Prohibe, Premeia, e Castiga (q) conforme quer, e lhe parece justo; e desta fórma se tem conservado felizmente por sete seculos sem essas novidades, e perturbações (r), que tem causado tantas calamidades, e servido sómente de estragos horrorosos da Humanidade, do que em nossos mesmos dias temos sido testemunhas. Longe, longe de nós, Senhores, esses espiritos inquietos, e revoltosos, que tocados de furor, desatinadamente se intitulão defensores dos direitos do Homem (s), e com seus erroneos, e perigosos Systemas os conduzem a hum abysmo de confusões, e desordens, cahindo em Anarquia, destruindo-se huns aos outros com choques de intestinas divisões, e pela carnagem das guerras civis; procurando para si proprios todos os males, que se

---

não deste privilegio, concedido pelo Senhor D. Pedro II.; consta de huma Carta Regia, cujo original se conserva no Archivo da Camara.

(o) Deducc. Chron. P. 2. Divis. 12. §. 669, Penalv. Dissert. §. 22, e 26.

(p) Tacit. Annal. L. 1.

(q) Leg. 7. D. de Legib., & Constit. Princip. Mr. de Réal scienc. du Gouvern. tom. 4. Cap. 2. secc. 1. §. 8.

(r) Historia da Revolução da França; sublevação da America Hespanhola.

(s) Penalv. Dissert. §. 15.

podem imaginar. Aqui tendes os tristes effeitos , e consequencias funestas , que servem de castigo dos abominaveis crimes , e attentados dos novadores , e perfidos rebeldes ; que cegueira , e lamentavel desgraça ! Esta verdade he confirmada por exemplos , que vós mesmos não ignorais.

Não deveis esquecer-vos de que perdendo-se infelizmente em Africa (\*) o Senhor Rei D. Sebastião (t) , e com Elle grande parte da Fidalguia , sem deixar Descendentes , passando o Reino ao Senhor Cardeal D. Henrique , seu Tio , e na occasião de sua morte fora intrusamente occupado por Filippe II. de Hespanha em 1580 , e continuou a usurpação por espaço de sessenta annos até Filippe IV. , tempo em que já cançados de soffrer o oppressivo jugo estranho , chorando , e desejando os seus Legitimos Soberanos , impacientes , e quasi Divinamente inspirados [como mostrarão os successos da famosa empreza do dia 1.º de Dezembro do anno de 1640 nos nossos Fastos assignalados (u)] acclamarão o Senhor D. João II. Duque de Bragança por ser do Sangue , e Real Prosapia , a Quem legitimamente pertencia (x) o Reino , (\*\*\*) e foi o IV. Rei do Nome ; o Re-

(\*) Verum etiam (proh. dolor!) quod Lusitani nominis gloria , quod Regni opes , & nobilitas , & quod Rex denique ipse Pius , Magnanimus , Religiosus , Justus , optimo spei , & omnium virtutum genere natura formatus in funestissima Alcazarquibiri pugna fatali die 4 August. 1678 , juvenili aetate occubuerit. Mell. Fr. Histor. Jur. Civil. Lusitan. Cap. 8. in Not. ad §. 84.

(t) O Abbade Barboz. Memor. d'ElRei D. Sebastião tom. 4. , Fr. Manoel dos Santos Histor. Sebasic.

(u) Cond. da Ericeia. Portug. Restaurad.

(x) Deducc. Chronol. P. 1. Divis. 12. §. 646 ; Mello Fr. Histor. Jur. Civil Lusitan. Cap. 10. §. 95. in Not.

(\*\*) Só os Theologos da Universidade de Alcalá , e outros semelhantes , por servil condescendencia lisongeavão-se a Filippe II. , negando o incontestavel direito de successão á Casa de Bragança ,

dena pela boca dos Apostolos (cc); o que teremos de continuo presente em nossa lembrança , como feis aos Divinos Preceitos, para que sempre sejamos felizes.

DISSE.

---

(cc) S. Petr. Epistol. 1. Cap. 2. a V. 13. usq. 18. S. Paul. ad Roman. Cap. 13. V. 1, & seqq., e 1. ad Thimot. Cap. 2. V. 1, e 2 cum seqq.











39











U.C. BERKELEY LIBRARIES



C035781475

